



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 14 / 04 / 25

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

SÚMULA: Aprova as Contas do Município de Três Barras do Paraná, Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente do Legislativo Municipal de Três Barras do Paraná, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados à respeito de irregularidades que possam ser levantadas pelo Ministério Público e, especialmente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 15 de abril de 2025.


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

SÚMULA: Aprova as Contas do Município de Três Barras do Paraná, Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente do Legislativo Municipal de Três Barras do Paraná, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados à respeito de irregularidades que possam ser levantadas pelo Ministério Público e, especialmente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

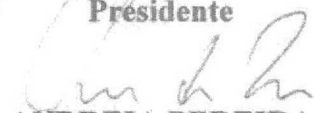
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 07 de abril de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Protocolo Nº 144/2025
Data emissão: 14-04-25
Hora: 10:19
Responsável: Amurda
Câmara M. Três Barras PR


FERNANDO LUIZ MANICA
Presidente


ANDREIA PEREIRA
Secretária


TATIANE R. ZANCHETA
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 74/25-OPD-GP
Ref.: **Parecer Prévio**

Curitiba, 6 de fevereiro de 2025

RECEBIDO
Em 18/02/25

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 154237/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 478/2024 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3366, de 17/01/2025
4. Data do trânsito em julgado - 29/01/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 154237/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 154237/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 154237/24

CNPJ/CPF 78.678.724/0003

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
Presidente ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Avenida São Paulo, 452 – Centro
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR
85485-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR nº 1.707, de 31 de outubro de 2017.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual nº 21.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**APROVADO EM SESSÃO
DE 03/04/25**

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS RELATIVO ÀS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Fernando L. Manica, Secretária: Andréia Pereira e Membro: Tatiane R. Zancheta, depois de analisadas emitir parecer sobre as contas deste município, exercício financeiro de 2023.

Primeiramente foi analisado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual os membros da Primeira Câmara decidiram pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das Contas do Executivo Exercício 2023. Em seguida foi analisado os demais anexos referentes as referidas contas.

Após o debate da comissão, com análise cuidadosa do julgamento de mérito da prestação de contas, esta Comissão achou por bem concordar com o parecer do Tribunal de Contas e emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas deste município, exercício financeiro de 2023.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Três Barras do
Paraná, aos 03 de abril de 2025.

Protocolo Nº 142/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Data emissão: 14-04-25
Hora: 10:09
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

[assinatura]
FERNANDO LUIZ MANICA
Presidente

[assinatura]
ANDREIA PEREIRA
Secretária

[assinatura]
TATIANE R. ZANCHETA
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 74/25-OPD-GP
Ref.: **Parecer Prévio**

Curitiba, 6 de fevereiro de 2025

RECEBIDO
Em 18/02/25

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 154237/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 478/2024 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3366, de 17/01/2025
4. Data do trânsito em julgado - 29/01/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 154237/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 154237/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 154237/24
CNPJ/CPF 78.678.774/0001-03

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
Presidente ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Avenida São Paulo, 452 – Centro
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR
85485-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.